PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA E. DANTAS BRANDÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 14.222.220/0001-74, com sede na Av. São Francisco, Nº 1800, Tancredo Neves, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Emanuel Dantas Brandão , CPF nº 011.715.873-92.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,** conforme o Pregão nº 027/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 027/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 027/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 027/2022;

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Data: 2023.02.07 11:50:03-03'00'

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 104.980,00 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
ARMÁRIO SEMI-ABERTO MDF 02 PORTAS MED.	DISTRIMO	800,00	20	16.000,00
CARTEIRA UNIVERSITÁRIA PVC LISO,	DISTRIMO	321,00	80	25.680,00
LIXEIRA DE PRAÇA	DISTRIMO	384,00	20	7.680,00
MESA P/ CADEIRANTE ESTRUTURA METALICA	DISTRIMO	490,00	8	3.920,00
CADEIRA SECRETÁRIA CAIXA FIXA 05 PÉS	distrimoveis	400,00	8	3.200,00
CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRAÇO	DISTRIMO	400,00	30	12.000,00
MESA/CADEIRA ESCOLAR CONJUNTO ADULTO	DISTRIMO	365,00	100	36.500,00
QTD: 7			**V. TOTAL:**	**104.980,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recequilíbrio de preços relativamente a

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392 Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392 Dados: 2023.02.07 14:50:55-03'00'

faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.02.07 16:50:26 -03'00'

8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti(PI), 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.02.07 14:50:37 -03'00'
E. DANTAS BRANDÃO LTDA.

Id:0F8BDBFAABBE1A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **177/2023,** de 01 de Fevereiro de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

"Remoção da Servidora Municipal e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando que seja conveniente e oportuno para a administração municipal realizar o remanejamento do servidor público para a U. E. Osair Valente, diante da necessidade das funções de um Auxiliar de Serviços Gerais, tais como: realizar atividades de abertura, fechamento, manutenção, serviços de limpeza, reparos e etc.

Considerando que o servidor municipal em questão possui experiência compatível, labora 40 (quarenta) horas semanais, é assíduo e eficaz, não existindo nada que o desabone;

Considerando que a U. E. Osair Valente - ANEXO fica localizada na zona urbana de Canto do Buriti, PI, onde o servidor público reside;

Considerando que é necessária tal remoção, haja vista a necessidade de melhorar a distribuição nos quadros do funcionalismo municipal, com vistas a otimizar o serviço público;

Resolve:

Remoção do servidor GILMAR DE SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portador do CPF: 997.849.633-53 e RG: 1734214 SSP/PI, inscrito na matrícula sob n.º 1378, da Secretaria Municipal de Saúde para U. E. Osair Valente – ANEXO-, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canto do Buriti, PI.

Caso o servidor não concorde com tal remoção, a prefeitura do Município de Canto do Buriti, PI, informa que possui o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito na Secretaria Municipal de Administração. Tal justificativa será analisada também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e Três (01/02/2023).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar de Sousa
GILMAR DE SOUSA
Servidor

Id:0047DFCEA6D01DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 025/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) - CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 389.290,50 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:01AB2547045A1DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 026/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrimed Comércio e Representações Ltda – CNJP nº 08.516.958/0001-41.
Valor global previsto: R$ 269.874,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:01AB2547045A1DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 027/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: E. Dantas Brandão Eireli - CNPJ nº 14.222.220/0001-74.
Valor global previsto: R$ 104.980,00 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.